



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

Comunicação nº 118/2026 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. José Teixeira Fernandes, Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca, Dra. Juliana Siqueira, Dr. Luis Cláudio Amaral o Procurador Dr. Rodrigo Braga, ausências justificadas Dr. Felipe Bevilacqua, Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges, Dr. Alexandre Abby, reuniram-se no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro às 15h10 do dia 14 de maio de 2026 tomando as seguintes decisões:

01) Processo 031/2025:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou a penalidade de 01 partida, convertendo-a, em advertência ao **Luís Francisco Zubeldia, treinador do Fluminense FC**, quanto à imputação do art. 258 CBJD).

Relatora: Dra. Juliana Siqueira

Defesa: Dr. Lucas Maleval



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A defesa arguiu a preliminar de admissibilidade do recurso, sendo colocada em votação, a preliminar foi rejeitada por unanimidade.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, deu-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo, já cumprida pela suspensão automática, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

02) Processo 034/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional que Por unanimidade apenou **LOHAN DOS SANTOS FREIRE (atleta da AA Portuguesa)** com suspensão de 01 (uma) partida quanto à 1ª imputação do art. 258 e com suspensão de 01 (uma) partida quanto à 2ª imputação do art. 258; e absolvido quanto à 1ª e 2ª imputação do art. 219 do CBJD.

Relator: Dr. Alexandre Abby redistribuído para o Dr. Luis Claudio Amaral

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Foi concedido o prazo de 10 (dez) para juntada de procuração.

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR. Voto vencido do Dr. Luis Cláudio que conhecia do recurso e dava-lhe provimento para aplicar a suspensão de 30 (trinta) dias, quanto a 1ª imputação do art. 219 do CBJD.

03) Processo 047/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu o atleta do **Madureira EC Brayan Lucas Silva Bazoni**, quanto à imputação do art. 254, INCISO II do CBJD).

Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 2ª CDR.

04) Processo 049/2025:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional (Por maioria de votos, foi acolhida a prescrição da denúncia arguida pela defesa do **Bangu AC**)

Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: O Dr. Luis Amaral deu-se por impedido para votar nos autos.

Por unanimidade de votos, foi afastada a prescrição arguida pela defesa e determinada à remessa dos autos para julgamento do mérito na 1ª CDR.

Requerida pela defesa a lavratura do acórdão.

05) Processo 052/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu o **Madureira EC**, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD).

Relator: Dr. Alan Flávio Geraldo da Fonseca



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela CDR

06) Processo 059/2025:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu **Davi da Silva Bernardo (atleta do AD Cabofriense)** quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD).

Relator: Dr. José Teixeira Fernandes

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Foi concedido o prazo de 10 (dez) para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, negou-lhe provimento mantendo a decisão aplicada pela 6ª CDR.

7) Processo: nº 068/2026

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu **Gabriel Orçai dos Santos Campos (Preparador físico do Paduano FC)** quanto à imputação do Art. 258 do CBJD).

Relator: Dr. Alexandre Abby redistribuído para a Dra. Juliana Siqueira

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Foi concedido o prazo de 10 (dez) para juntada de procuração.

O Dr. Luis Claudio deu-se por impedido para votar nos autos.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 1ª CDR.

08) Processo 074/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu **LUIS FILIPE MACÊDO DUARTE (árbitro da partida)** quanto à imputação do art. 266 do CBJD).

Relator: Dr. Eurico Teles redistribuído para a Dra. Juliana Siqueira

Defesa: ausente

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR. Voto vencido do Dr. Alan que conhecia do recurso e no mérito aplicava ao árbitro a suspensão de 30 (trinta) dias e multa de R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

09) Processo 076/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu **FABRÍCIO MACEDO SOUZA (preparador de goleiros do VASCO SAF)** quanto à imputação do Art. 258, §2º, II do CBJD; absolveu **MARLON DE SOUZA CASTRO (árbitro da partida)** quanto à imputação do Art. 266 do CBJD).

Relator: Dra. Juliana Siqueira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recuso da procuradoria e no mérito, deu-lhe provimento parcial, aplicando a suspensão de 01 (um) jogo, ao **FABRÍCIO MACEDO SOUZA (preparador de goleiros do VASCO SAF)**, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD. Voto vencido do Dr. Alan e Dr. José Teixeira que conheciam do recurso e no mérito negava-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR.

Requerida a lavratura de acordão.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada ao **árbitro MARLON DE SOUZA CASTRO**.

10) Processo: 120/2026

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Associação Atlética Independente

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do mandado e no mérito concedeu-lhe a garantia, para suspender os efeitos da multa administrativa aplicada ao impetrante por meio da RDI nº 013/26 e autorizar a utilização dos uniformes apresentados à FFERJ.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h40min.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretária